

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em	26/6/2012	DODF no 123	de 26/6/2012	n 3

Folha N°				
Processo Nº 410.000314/2012				
Rubrica	_Matrícula:			

PARECER Nº 106/2012-CEDF

Processo nº 410.000314/2012

Interessado: Stefany Olivares Zavaleta

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Stefany Olivares Zavaleta, peruana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 5 anos Duração: 4800 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Stefany Olivares Zavaleta, concluídos em 2011, no FAP "Manuel Polo Jimenez", em Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 12 de junho de 2012

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/6/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal